

# ESTATUTO SOCIAL

#### **CAPÍTULO I**

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

- **Art.** 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade anônima, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis, e integra a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal SEGETH/DF.
- **Art. 2°** A CODHAB/DF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tem prazo de duração indeterminado e atuação no Distrito Federal e em Estados e Municípios integrantes e contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE.
- § 1º A Companhia poderá criar, instalar, transferir ou extinguir dependências, agências, ou escritórios descentralizados de operação e representação.
- § 2º A Companhia poderá criar subsidiária ou poderá participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em suas finalidades, mediante autorização legislativa.
- §3º Não dependerá de autorização legislativa, a aquisição de participações em sociedade privadas autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da Companhia.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

- **Art. 3º** A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.
- **Art. 4º** Para a realização de sua finalidade, compete à CODHAB/DF o disposto na Lei nº 4.020, de 26 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como nas demais normas que deem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo exercer outras atividades inerentes, tais como:
- I coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei n° 3.877/06 e demais diplomas legais;
- II desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal SEGETH/DF;

- III articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;
- IV articular as ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;
- V promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;
- VI executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;
- VII priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;
- VIII desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;
- IX desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;
- X planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;
- XI sistematizar as informações habitacionais, em conjunto com a SEGETH/DF, mantendo informações atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;
- XII operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei nº 3.877/06;
- XIII exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;
- XIV analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infraestrutura e os equipamentos comunitários;
- XV propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11°, VII, da Lei n° 4.020/07;
- XVI repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;
- XVII elaborar Relatórios de Controle e Avaliação com vistas a monitorar o Sistema de Habitação do Distrito Federal SIHAB/DF;

XVIII - elaborar normas operacionais específicas para as diversas linhas de ação;

XIX - divulgar periodicamente, inclusive via Internet, as informações pertinentes à sua área de atuação, especialmente às relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, franqueando o acesso à população.

**Parágrafo Único** - A CODHAB/DF, declarada de interesse público, sujeitar-se-á às leis federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regime jurídico das empresas públicas.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS**

- **Art. 5º** O Capital Social da CODHAB/DF é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado pelo Distrito Federal.
- § 1° O Capital Social da CODHAB/DF poderá ser alterado mediante:
- I aporte de capital;
- II participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta e Indireta, cabendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, ao Governo do Distrito Federal;
- III incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos e outros recursos, na forma da legislação em vigor;
- IV reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente;
- V absorção de eventuais prejuízos.
- § 2º A integralização do Capital Social dar-se-á, dentro do limite do capital autorizado, por meio de:
- I incorporação de bens móveis ou imóveis;
- II incorporação de todos os bens, patrimônio, direitos e deveres do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB/DF, CNPJ: 00.039.230/0001-64 extinto pela Lei nº 5.255, de 20 de Dezembro de 2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federa, de 23/12/2013;
- III incorporação de lucros, reservas, outros recursos e qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro que os sócios destinarem para esse fim.
- § 3º Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) mediante autorização do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.
- § 4° As ações do Capital Social da CODHAB/DF são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do Governo do Distrito Federal.

- § 5° É vedada a emissão de debêntures, outros títulos ou valores mobiliários e de partes beneficiadas.
- **Art. 6º** Além dos recursos destinados à formação e/ou aumento do Capital Social, a Companhia poderá contar com os seguintes recursos, referentes ao disposto no Art. 6° da Lei n° 4.020, de 25 de setembro de 2007, e suas alterações:
- I dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II transferências de recursos da União, dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- III rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;
- IV resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;
- V empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;
- VI remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e pela operacionalização de programas afins;
- VII financiamentos provenientes de organismos nacionais e/ou internacionais, observada a legislação pertinente;
- VIII receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades; IX remuneração pela prestação de serviços;
- X outras receitas.

# CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

# SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 7º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
- **Art. 8**° A Assembleia Geral é composta pelo Distrito Federal, representado na forma do Art. 4° Inciso XXVI da Lei Complementar n° 395, de 31 de julho de 2001.
- **Parágrafo Único -** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CODHAB/DF ou pelo substituto que esse vier a designar.
- **Art. 9º** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.
- **Parágrafo Único -** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

- **Art. 10.** Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:
- I alteração do capital social e do estatuto social;
- II avaliação de bens com que o Distrito Federal concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CODHAB/DF;
- IV eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria:
- VI aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XI eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

# CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

# SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. A CODHAB/DF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
- I Conselho de Administração;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal;
- IV Comitê de Auditoria; e
- V Comitê de Elegibilidade.

**Parágrafo Único -** A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

#### SEÇÃO II

### QUANTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 12.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sendo integrada por pessoas naturais, residentes no País e possuidoras de formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, idoneidade moral e reputação ilibada.
- § 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da CODHAB/DF privativa dos diretores.
- § 2º O mandato dos Conselheiros e dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções por igual período.
- § 3º O mandato dos Conselheiros poderá ser estendido até a investidura de seus substitutos;
- § 4º Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração ou de Diretor para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão (dois) anos.

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Art. 13.** O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia sendo constituído por 7 (sete) membros:
- I Um representante indicado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, que o presidirá;
- II o titular da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF, que o presidirá no caso de impossibilidade do disposto no inciso I;
- III dois membros de livre escolha do Governador do Distrito Federal;
- IV um representante dos empregados da Companhia;
- V dois representantes eleitos na Conferência Distrital das Cidades.
- § 1º O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução para período sucessivo, mediante eleição, nos termos da Lei Federal nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010.
- § 2º O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.
- § 3º Observado o disposto no parágrafo anterior, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

- § 4º O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o cargo de representante dos empregados.
- § 5º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
- § 6° em caso de término de mandato e não havendo indicação dos representantes por meio da Conferência Distrital das Cidades, por alteração de calendário na sua realização ou pela própria extinção do evento, o acionista majoritário, determinará, por delegação de competência à CODHAB/DF, a convocação de edital de chamamento de entidades devidamente credenciadas, visando à eleição do(s) respectivo(s) representante(s), considerando disponibilidade referente ao Inciso V;
- **Art. 14.** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral promoverá a competente designação.

**Parágrafo Único -** O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

- **Art. 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que os interesses da Companhia assim indiquem.
- § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros.
- § 2º As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus membros, necessariamente, com a presença do Presidente do Conselho, ou seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar.
- § 4º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 5º Os demais diretores da CODHAB/DF poderão participar das reuniões, sem direito a voto:
- I a pedido, se deferido pelo Conselho;
- II obrigatoriamente, se convocados pelo Conselho.
- § 6º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e com parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.
- **Art. 16.** As deliberações do Conselho de Administração constarão em atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.
- § 1º As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a CODHAB/DF, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo Presidente do Conselho de Administração, recurso suspensivo dirigido à Assembleia Geral, para análise e decisão.
- § 2º aquelas deliberações que a legislação exigir ou que produzam efeitos perante terceiros, serão devidamente arquivadas no registro de comércio e publicadas.

- **Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:
- I cumprir, fazer cumprir e manter o Estatuto Social adequado à autorização legislativa de criação da Companhia;
- II aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da CODHAB/DF;
- III propor orientações aos negócios da Companhia, incluindo a política de distribuição de dividendos;
- IV manifestar-se sobre a gestão da CODHAB/DF, podendo examinar, a qualquer tempo, contratos celebrados e quaisquer outros registros da Companhia;
- V pronunciar-se sobre planos, propostas, relatórios e assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- VI determinar a elaboração e subscrever a Carta Anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas a cargo da Companhia;
- VII aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recurso;
- VIII fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- IX promover a divulgação anual do relatório integrado;
- X submeter à Assembleia Geral proposta sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto;
- XI autorizar a criação, instalação, transferência ou extinção de dependências, agências, ou escritórios descentralizados de operação e representação;
- XII autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Executiva, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, observado o disposto no Inciso X do Art. 15;
- XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários e condições gerais de negociação coletiva;
- XIV deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança, programa de integridade e controle interno;
- XV implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia;
- XVI apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno;
- XVII aprovar o Código de Ética e Integridade dos empregados da Companhia;
- XVIII aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia;
- XIX submeter à Assembleia Geral eventuais propostas de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação da Companhia;
- XX conceder licenças aos Diretores e Conselheiros, remuneradas ou não, bem como gratificações, concessões e afastamentos;
- XXI nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral do Distrito Federal;

- XXII eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXIII estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXIV manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria;
- XXV aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

- **Art. 18.** A Diretoria Executiva da Companhia, órgão de deliberação colegiada, será constituída de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Produção Habitacional, 1 (um) Diretor de Regularização de Interesse Social, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor de Administração e Gestão e 1 (um) Diretor de Assistência Técnica, nomeáveis e destituíveis pelo Conselho de Administração.
- § 1º Nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais do Diretor-Presidente, este designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria. Na impossibilidade de tal, o Presidente do Conselho de Administração fará a designação. Os membros da Diretoria Executiva, nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais, terão designados substitutos dentre os Diretores ou Gerentes da Companhia por ato do Diretor-Presidente.
- § 2º No impedimento temporário, os diretores poderão acumular até 2 (duas) diretorias, sem acúmulo de remuneração.
- § 3º É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, licença remunerada para descanso, por prazo de 30 (trinta) dias, anuais, com o acréscimo de 1/3 sobre o valor da remuneração devida no mês em que ocorrerá a licença, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.
- § 4º É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho no ano calendário.
- § 5° É assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o depósito de FGTS em sua conta vinculada, nos termos do art. 16 da Lei 8.036/90.
- **§ 6° -** É assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF os mesmos benefícios sociais e previdenciários assegurados aos demais empregados, desde que não gerem duplicidade, especificamente quanto aos benefícios contidos nos §§ 3° e 4°.
- § 7º É assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da indenização da Gratificação de Fim de Ano, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho no ano calendário. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.
- § 8° É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da Licença Remunerada, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos), para cada mês de trabalho no ano calendário, com

- o acréscimo de 1/3. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada mês integral.
- § 9º Fica vedada a acumulação de mais de dois períodos aquisitivos de licença remunerada, para efeitos de fruição e/ou pagamento.
- **Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) diretores.
- **Parágrafo Único** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes e serão tomadas por maioria absoluta, que computa o total de votos dos presentes. Cabe ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.
- **Art. 20.** Compete à Diretoria Executiva o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:
- I elaborar, retificar e aprovar o Regimento Interno da Companhia e propor alterações no Estatuto Social, apresentando-os à apreciação do Conselho de Administração;
- II cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Integridade, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- III promover o planejamento dos programas e ações da CODHAB/DF, com orientação de indicadores, previsões financeiras e execução física, sob a égide do Sistema Interno de Planejamento;
- IV definir a política de contratação de pessoal da Companhia e aprovar o regulamento de seleção, quadro de pessoal, tabelas de remuneração, bem como vantagens e benefícios, ouvido o órgão gestor de política de recursos humanos do Distrito Federal, Governança-EP, conforme definido pelo Decreto nº 36.240/15, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- V elaborar o orçamento da Companhia, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- VI autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações próprias, podendo hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais;
- VII determinar a realização de licitações e contratações da CODHAB/DF;
- VIII aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor de Administração e Gestão;
- IX apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações social-contábil-financeiras, bem como a proposta de destinação de superávit e lucros;
- X realizar todos os atos de aquisição, arrendamento, cessão, doação, alienação ou oneração de bens imóveis dependentes de autorização do Conselho de Administração, entendendo-se como não dependentes de tal, os atos relativos a imóveis destinados à execução dos programas habitacionais;
- XI autorizar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, mediante anuência do Conselho de Administração, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente:

- XII deliberar sobre a criação, instalação, transferência ou extinção de dependências, agências, ou escritórios descentralizados de operação e representação;
- XIII indicar representantes da CODHAB/DF nos eventos e entidades em que participe;
- XIV tratar outros assuntos de interesse da Companhia.
- XV elaborar Carta Anual de Governança Corporativa, que deverá ser divulgada na internet, de forma permanente e cumulativa.

#### **Art. 21.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I cumprir as disposições constantes do Estatuto e observar sugestões e propostas emanadas dos Diretores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II gerir, com o apoio dos demais membros da Diretoria, os negócios internos e externos da Companhia, bem como o seu movimento comercial, financeiro e econômico;
- III representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais, vedado o substabelecimento, e designar prepostos;
- IV oferecer diretrizes e participar da estruturação da Companhia, bem como da elaboração ou retificação de seu Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética e Integridade, remetendo-os ao Conselho de Administração;
- V designar empregados para cargos em comissão e funções de confiança;
- VI admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, enquadrar e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;
- VII convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre assuntos relevantes, sempre que julgar necessário;
- IX assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;
- X realizar atos que gerem obrigações à Companhia, juntamente com outro Diretor, preferencialmente, o responsável pela área financeira;
- XI expedir instruções normativas que balizem as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- XII solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;
- XIII autorizar despesas com observância do orçamento e do Regimento Interno da CODHAB/DF.
- XIV alterar salários, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor de política de recursos humanos do Distrito Federal, Governança-EP, e conforme o Decreto nº 36.240/15.
- **Parágrafo Único -** Poderes específicos poderão ser outorgados a procuradores ou procuradores regularmente constituídos, sendo vedado o substabelecimento de tais procurações, não podendo os instrumentos de mandados, apresentarem prazo de validade superior a um ano, salvo no caso de procuração judicial cuja validade será

por prazo indeterminado, podendo ser delegada ao Procurador-Chefe da CODHAB/DF, que poderá substabelecer aos advogados da Companhia.

- Art. 22. Compete aos demais Diretores:
- I tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria Executiva e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto;
- II gerir as atividades da área da Companhia para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;
- III propor a designação de colaboradores para cargos em comissão e funções de confiança de sua área;
- IV executar as disposições do Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no que se refere à sua área de atuação;
- V auxiliar o Diretor-Presidente e o Conselho de Administração, quando solicitado;
- VI Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Integridade dos empregados da Companhia.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 23.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos negócios da Companhia, com as atribuições e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade.
- **Art. 24.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo integrado por pessoas naturais, residentes no País, possuidoras de idoneidade moral e reputação ilibada.
- § 1° Todos os conselheiros deverão possuir formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função e, no mínimo, 1 (um) estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- § 2° O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas;
- § 3° Não poderão ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODHAB/DF, seus cônjuges ou parentes até o 3° (terceiro) grau, assim como as pessoas impedidas por Lei.
- § 4° Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do Art. 26, além das disposições previstas na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- § 5° Um dos membros deverá ser indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;
- **Art. 25.** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se uma vez por mês.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, ou a pedido da Administração da CODHAB/DF.

# CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA

#### Caracterização, Composição e Competências

- **Art. 26.** O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, possui as seguintes competências:
- I opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODHAB/DF;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODHAB/DF;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODHAB/DF;
- V avaliar e monitorar exposições de risco da CODHAB/DF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CODHAB/DF; e
- c) gastos incorridos em nome da CODHAB/DF;
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- § 1° O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODHAB/DF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- § 2º O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- § 3° As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.
- § 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CODHAB/DF, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.
- § 5º O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

- § 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.
- § 7º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria da CODHAB/DF, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.
- **Art. 27.** O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.
- § 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.
- § 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.
- § 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.
- § 5° Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- § 6º O atendimento às previsões deste artigo e da legislação pertinente deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CODHAB/DF pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 7° É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.
- § 8º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.
- § 9° O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.
- § 10 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Auditoria Interno PAINT.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### Caracterização, Composição e Competências

**Art. 28.** A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar o acionista único na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

- **Art. 29.** O Comitê de Elegibilidade é composto por 05 membros, e poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei n 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.
- Art. 30. Compete ao Comitê de Elegibilidade:
- I opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.
- § 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
- § 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

#### **CAPÍTULO IX**

#### UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

- Art. 31. A CODHAB/DF contará com as seguintes unidades internas de governança:
- I área de integridade e gestão de riscos;
- II auditoria interna; e
- III ouvidoria.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

#### SECÃO I

#### ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 32.** A CODHAB/DF adotará como prática de gestão de riscos e controle interno área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.
- § 1º A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculado ao Diretor Presidente e liderado por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno poderá contar com o apoio operacional da Auditoria Interna e manterá interlocução direta com o Conselho Fiscal.
- § 3° A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de Diretor em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de

adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

- Art. 33. Compete a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno:
- I estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da CODHAB/DF, devendo para isso adotar práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, na forma de um Programa de Integridade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- IV coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- V avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do Artigo 74 da Constituição da República;
- VI identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- VII verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- VIII adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- IX elaborar e divulgar o Código de Ética e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;
- X manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Ética e Integridade;
- § 1º Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§ 2º - Sob supervisão do Conselho de Administração, a CODHAB/DF deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Integridade e definir orientações em casos concretos.

#### SEÇÃO II

#### **AUDITORIA INTERNA**

- **Art. 34.** A CODHAB/DF terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, regido pela legislação e regulamentação aplicável.
- § 1º A área será responsável por aferir:
- I a adequação dos controles internos;
- II a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
- § 2º A Auditoria Interna manterá a inter-relação com os órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.
- § 3º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT.

#### **SEÇÃO III**

#### **OUVIDORIA**

- **Art. 35.** A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.
- § 1° À Ouvidoria compete:
- I receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da CODHAB/DF em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e
- III outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.
- § 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DO TREINAMENTO**

**Art. 36.** Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I legislação societária;
- II divulgação de informações;
- III controle interno:
- IV código de ética e integridade;
- V Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013; e
- VI demais temas relacionados às atividades da CODHAB/DF.

**Parágrafo único** - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CODHAB/DF nos últimos dois anos.

#### **CAPÍTULO XI**

#### REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### Posse, Requisitos, Vedações e Remunerações

- **Art. 37.** Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente conforme normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017.
- § 1° Os conselheiros e diretores não poderão tomar posse, caso ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, nos enquadramentos previstos no Inciso IV do Art. 3° do Decreto n° 37.967, de 20 de janeiro de 2017 e nos demais normativos, ou nas hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, nos termos dos Art. 5° da Lei n° 12.813 de 16 de maio de 2013.
- § 2º Nas hipóteses de conflito de interesse previstas no parágrafo anterior, a vedação poderá ser dispensada, mediante consulta à Comissão-Geral de Ética Pública nos termos do Decreto nº 37.297 de 29 de abril de 2016.
- **Art. 38.** Os requisitos e vedações exigíveis para os membros dos órgãos estatutários deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
- § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado (homologado pelo Conselho de Administração).
- § 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário padronizado.
- § 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.
- **Art. 39.** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua indicação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa devidamente fundamentada e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações relativos a atos de sua gestão, sendo permitida alteração do domicílio somente mediante comunicação escrita.

- § 2º A investidura dos Conselheiros e Diretores ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, nos termos da legislação vigente.
- § 3º A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como, quando o Conselheiro ou Diretor deixar o exercício do seu mandato.
- § 4º Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros nomeados na forma e prazos previstos, sua nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração.
- § 5º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.
- **Art. 40.** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.
- **Art. 41.** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

#### **CAPÍTULO XII**

#### DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

- **Art. 42.** Os empregados da Companhia serão regidos pelas disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho CLT e pelo Regimento Geral da Previdência Social, sendo o quadro permanente selecionado por meio de concurso público.
- § 1º Os cargos em comissão ou de função de confiança de chefia e assessoramento da CODHAB/DF serão ocupados por designação do Diretor-Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.
- § 2º Os funcionários ou servidores públicos, colocados à disposição da CODHAB/DF, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Executiva, sem perda de vantagens e benefícios do órgão de origem, ressalvadas as disposições em contrário.
- § 3º A CODHAB/DF poderá solicitar a cessão de empregados ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **CAPÍTULO XIII**

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil.
- § 1° No fim de cada exercício social proceder-se-á o inventário dos bens, o Balanço Geral e o Balanço Social da Companhia com observância das prescrições legais.

- § 2° O Resultado do exercício, após a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação, sucessivamente e nesta ordem:
- I Os prejuízos acumulados se houver;
- II 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- III 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404/76.
- IV 60% (sessenta por cento) para fundo de reserva estatutária de produção habitacional, destinada a investimentos com aquisição de terrenos, elaboração de projetos e produção de empreendimentos habitacionais, visando atingir as finalidades da Companhia;
- V 10% (dez por cento) para o fundo de reserva estatutária de apoio social, destinada a custear execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente;
- § 3° A reserva de 25% para dividendos obrigatórios será inicialmente utilizada para a completa integralização do capital social, conforme preza o art. 5.° deste estatuto.

# CAPÍTULO XIV DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 44.** No caso de dissolução da Companhia, o Governo do Distrito Federal decretará o modo de liquidação, o destino do patrimônio e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante esse processo.

# CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 45.** É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos, tais como: concessão de avais, fianças ou outros atos de favor.
- **Art. 46.** A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos diretores, a partir de suas nomeações, a defesa técnica Jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.
- § 1° A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.
- § 2° A critério do agente e desde que não haja colisão de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.

- § 3° Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.
- § 4° O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social;
- **Art. 47.** O Distrito Federal poderá garantir as operações, inclusive as financeiras, realizadas pela CODHAB/DF, desde que vinculadas aos seus objetivos sociais.
- **Art. 48.** É vedado à CODHAB/DF conceder financiamento a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.
- **Art. 49.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão deliberados pelo Conselho de Administração.

# CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 50.** Os administradores e os Conselheiros Fiscais já empossados antes da publicação da Lei nº 13.303/2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário do acionista majoritário ou do Conselho de Administração.
- **Art. 51.** Até que o Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP) estabeleça as diretrizes para fixação da remuneração, os dirigentes farão jus aos pagamentos e benefícios previstos no Art. 18.